



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 476/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 09 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº **00391-00022593/2017-29**, **DECIDE:**

I – DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**;

II – REFORMAR a Decisão SEI-GDF n.º 148/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir a penalidade de **MULTA**, a ser atualizada desde a lavratura do auto de infração, na forma da lei, para o valor equivalente a **R\$ 7.503,40 (sete mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos)**, equivalente a 20 (vinte) UPDFs, devendo ser atualizada a partir do auto de infração, e **ADVERTÊNCIA**, em face da transgressão do inciso XIII, do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989. Fica a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência.

III – NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

IV – INFORMAR que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

V – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 19/08/2019, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **26428774** código CRC= **EC883002**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00022593/2017-29

Doc. SEI/GDF 26428774